



## CONTRATO APRENDIZ - CAPACITADOR

Olá, nós somos o  
**CIEE!**



Atuamos como  
**entidade capacitadora**  
Somos responsáveis em fornecer  
a capacitação teórica para os  
aprendizes.



Atividades **práticas, regras e**  
**orientações do programa**

As atividades práticas no ambiente  
organizacional são desenvolvidas pelo  
**PARCEIRO** e serão cumpridas pelo  
**APRENDIZ** em acordo e **sob a supervisão do**  
**PARCEIRO.**

### Quais informações encontrarei neste contrato?



#### 1. Quadro resumo

Estabelece as PARTES,  
objeto, valor e vigência.



#### 2. Obrigações do CIEE

Capacitação **teórica**



#### 3. Obrigações do PARCEIRO

Capacitação **prática**



#### 4. Aspectos financeiros

Valores, formas e tipos de pagamento, reajustes e  
atrasos.



#### 5. Compromisso mútuo

Ética, boas práticas, proteção de dados, sigilo,  
confidencialidade e responsabilidades



#### 6. Responsabilidades

Decisões judiciais e extrajudiciais.



#### 7. Disposições Finais

Outras questões sobre o contrato, foro e assinaturas.



### 1. Quadro resumo

#### Objeto

Desenvolvimento de atividades conjuntas entre CIEE e PARCEIRO, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao tema, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Contratante | PARCEIRO

Razão Social

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

CNPJ 12.955.134/0013-89

Endereço completo

R SÃO BENEDITO, 243 – SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE – CE

CEP: 63.010-545

Telefones

(82) 99625-7996

E-mail

henrique.gomes@idabsocial.org.br

E-mail para emissão de nota fiscal

administrativo@idabsede.org.br

Cód atividade

86.10-1-02

Atividade

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Representada por

Henrique Ferreira da Costa Gomes

Cargo

Diretor Presidente

Responsável administrativo

Henrique Ferreira da Costa Gomes

Cargo

Diretor Presidente

Contratada | CIEE

Razão Social

CIEE | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CNPJ 61.600.839/0001-55

Insc. Estadual

111.554.262.117

Insc. Municipal

1.121.393-0

Endereço completo

Rua Tabapuã, 445 | Itaim Bibi, São Paulo - SP | CEP: 04.533-011

Unidade de operação

CIEE | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CNPJ 61.600.839/0042-23

Insc. Municipal

34045-6

Cidade

Juazeiro do Norte/CE



Valores



**Contribuição inicial**  
**R\$ 150,00**

Pago somente no 1º mês de vigência do contrato do jovem aprendiz.  
**Vencimento:** último dia do mês subsequente de cada contratação.

**Contribuição institucional**  
**R\$ 338,00 ao mês**

Por aprendiz/mês contratado.  
**Vencimento:** último dia de cada mês.

Este valor será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados/trabalhados, inclusive nos períodos de recesso/férias.

Ficou com dúvidas?  
Consulte o capítulo [Aspectos financeiros](#)



Vigência  
**Indeterminado**

Ajustado pelo [INPC \(IBGE\)](#)

1

Prazo para comunicação escrita da denúncia:  
**30 dias de antecedência.**

2

Quando pode ser feita?  
**A qualquer momento.**



**Preservação dos interesses dos jovens e adolescentes:**  
Durante a vigência do contrato especial de trabalho todas as medidas serão tomadas para garantir a aprendizagem.



**Abrangência** As filiais do PARCEIRO, localizadas nos Estados do território nacional, exceto RS, SC, PR, RJ, ES, MG e PE, operarão este contrato conforme **Anexo I** e será atualizado sempre que necessário.



## 2. Obrigações do CIEE

### 2.1 Capacitação teórica presencial ou à distância

#### Vagas e encaminhamento de candidatos

Divulgar as vagas nas plataformas utilizadas pelo CIEE, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma.

Encaminhar os aprendizes interessados nas oportunidades de aprendizagem.

O PARCEIRO concorda com a divulgação da sua logomarca nas divulgações acima mencionadas.

### 2.2 Programa de aprendizagem

#### Compromissos

Executar o conteúdo teórico dos programas de aprendizagem, em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado.

Formalizar o Contrato de Aprendizagem, como Entidade Capacitadora.

Notificar o PARCEIRO, sempre que comunicado, a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo, entregando semestralmente, a declaração de matrícula e frequência, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes na capacitação teórica, contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem, bem como acompanhar, avaliar e certificar, ao final, o aprendizado.

### 2.3 Capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial.

#### Estrutura

Contar com estrutura adequada para formação teórica dos aprendizes.

### 2.4 Capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade à distância.

#### Aspectos técnicos

Dispor do programa de aprendizagem na modalidade virtual/à distância validado no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática ou em município limítrofe, mantendo quadro técnico qualificado para utilizar os recursos pedagógicos e tecnológicos que garantam observância aos princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes.

#### Acompanhamento do APRENDIZ

Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes, bem como material didático aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância.

Oferecer ao PARCEIRO a matriz de conteúdos da turma e o calendário individual.



### 3. Obrigações do PARCEIRO

#### 3.1 Capacitação prática desenvolvida, presencial ou a distância, e da atuação como empregadora dos aprendizes

##### Conhecimento e cumprimento das leis

Cumprir a legislação vigente e aplicável, observando eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes, bem como, as previstas em Acordo ou Convenção Coletiva.

Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com o CIEE.

##### Acompanhamento do APRENDIZ

Conduzir o processo de triagem e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes indicados.

Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, mediante atividade prática, correlacionada com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, de acordo com o CBO descrito em contrato, respeitando a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

Ofertar a aprendizagem em ambientes adequados, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT, garantindo que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva.

Designar um supervisor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante a capacitação prática.

Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, bem como atividades ou função que demandem responsabilidade direta sobre o resultado ou entrega da atividade.

Informar ao CIEE, de imediato, qualquer desvio de comportamento ou conduta inadequada do aprendiz que cause inadaptação ou desempenho insuficiente, bem como, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório.

Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado.

##### Garantia dos direitos do APRENDIZ

Assegurar aos aprendizes os seguintes direitos e benefícios previstos na CLT:



##### CTPS

Registro digital na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



##### Duração do Contrato

Contrato de aprendizagem com validade máxima de até **2 anos**.



##### Salário

Garantia do **salário mínimo** hora mensal, salvo condição mais favorável.



##### Férias

Coincidentes com um dos períodos das férias escolares, - quando solicitado.

##### Solicitação de documentos e outras ocorrências

Comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório.

### 3.2 Capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pelo CIEE

#### Aspectos técnicos

Possibilitar que o aprendiz realize a capacitação teórica virtual/à distância, em dia e horário determinado pelo CIEE, sendo recomendada que ocorra nas dependências do PARCEIRO com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e acesso à internet.

#### Garantia ao APRENDIZ

Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade prática no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/à distância, realizadas nas dependências do PARCEIRO.

Assegurar que a capacitação teórica seja realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de qualquer outro local que o gere custos.



## 4. Aspectos financeiros

### 4.1 Valores devidos ao CIEE

#### Contribuição Inicial

O PARCEIRO **pagará ao CIEE a cada contratação de aprendiz realizada**, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente/ jovem no programa de aprendizagem, no prazo e valor estabelecidos no Quadro Resumo.

#### Contribuição Institucional

O PARCEIRO **pagará, mensalmente, ao CIEE, por Aprendiz/mês ativo**, no prazo e valor estabelecidos no Quadro Resumo.

#### Informações complementares

O pagamento da Contribuição Inicial deve ser feito no último dia do mês seguinte a cada contratação, por meio de boleto bancário identificado com a contratação realizada.

O pagamento da Contribuição Institucional será realizado mediante nota fiscal e boleto bancário enviado pelo CIEE ao PARCEIRO com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data do vencimento.

O PARCEIRO será considerado devedor da contribuição institucional (mensal) relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês de comunicação formal ao CIEE.

Caso o PARCEIRO não receba o boleto no prazo informado, deverá contatar o CIEE ou emitir o documento no Portal CIEE, não sendo justificativa para pagamento em atraso.

O CIEE emitirá faturamento por meio do CNPJ da SEDE (conforme quadro resumo), tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida com o CNPJ da Unidade de Operação.

#### Propostas personalizadas

Caso necessário contratação específica relacionada ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, o CIEE encaminhará Proposta complementar, mediante solicitação do PARCEIRO, para avaliação, aceite formal deste e inserção como parte integrante deste Contrato.

#### Reajuste

Os valores de Contribuição Institucional e Contribuição Inicial serão atualizados no aniversário deste Contrato, com base no índice financeiro definido no Quadro Resumo.

Multa por inadimplemento

Em caso de atraso, incidirão multa de 2% e juros de 1% ao mês, sem prejuízo do PARCEIRO responder pelas perdas e danos comprovadamente causados ao CIEE.

O recebimento com atraso, por parte do CIEE, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

Garantia de pagamento

O PARCEIRO compromete-se a realizar o pagamento ao CIEE conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.



5. Compromisso mútuo

5.1 Ética e Boas práticas

CIEE e PARCEIRO reforçam o compromisso

Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores

O PARCEIRO declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

Cumprimento do Código

O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.2 Regras aplicáveis à Proteção de Dados

Conformidade

As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: [Indicado no link](#)  
E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

PARCEIRO

Encarregado: **Henrique Ferreira da Costa Gomes**  
E-mail: [henrique.gomes@idabsocial.org.br](mailto:henrique.gomes@idabsocial.org.br)

Como funciona a Controladoria Independente?

CIEE e Parceiro são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões independentes, referentes ao tratamento de dados pessoais.

## Fornecimento e uso de dados

As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

## Segurança e governança de dados

As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

## Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

## Medidas de segurança

O CIEE implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o PARCEIRO também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

## Incidentes de segurança

Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- 1 Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
- 2 Colaborar com a outra PARTE, na medida de suas responsabilidades, para limitar o incidente, eliminar/mitigar as consequências, bem como prevenir novas ocorrências.

## Direitos dos Titulares e requisições

As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 (três) dias úteis, justificando a demora.

## Transferência internacional

Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

## Responsabilidades

A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- 1 Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- 2 Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

## Responsabilidades dos operadores

As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Término do Tratamento</b> | As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas. |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5.3 Sigilo e confidencialidade

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informações confidenciais</b> | As PARTES devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da PARTE contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais. |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Quais informações não são consideradas confidenciais?

- 1

De **domínio público** antes da revelação à PARTE contrária
- 2

Que se **torquem de domínio público** em razão de fato alheio.
- 3

**Requisitada por autoridade ou decisão judicial**, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

|                 |                                                                                                                          |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Validade</b> | O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos. |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



6. Responsabilidades

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Despesas judiciais</b> | O PARCEIRO assume a responsabilidade exclusiva de todas as obrigações e despesas decorrentes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados neste Contrato, especificamente relacionadas a fatos ocorridos na capacitação prática. |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Demais demandas judiciais e extrajudiciais</b> | <p>Caso o CIEE seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao PARCEIRO, que assumirá a resposta administrativa, ou o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão do CIEE, ou, sendo indeferido este pedido pela autoridade administrativa ou judicial, o PARCEIRO deverá provisionar valores de perda possível dessas demandas, a pedido e por ordem do CIEE.</p> <p>O CIEE não será responsabilizado por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões do aprendiz no ambiente de capacitação prática, cuja supervisão é de responsabilidade do PARCEIRO.</p> <p>Havendo demanda extrajudicial ou judicial em razão de ação e/ou omissão de responsabilidade do PARCEIRO, este se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o CIEE seja condenado ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante ao PARCEIRO, ficando este Contrato constituído como título executivo extrajudicial,</p> |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

caso não haja o reembolso de forma espontânea pelo PARCEIRO dos valores despendidos pelo CIEE.

Prazo para notificação

Na hipótese do PARCEIRO ser autuado, notificado ou intimado, por qualquer obrigação decorrente da capacitação teórica, o PARCEIRO deverá notificar o CIEE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento de tal notificação, para que avalie o cumprimento da obrigação determinada.



7. Disposições Finais

Novação ou renúncia a direitos

A omissão ou tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento dos termos e condições contratados não implica em novação ou renúncia, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Totalidade do contrato

Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

Alteração no contrato e demais previsões

O Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo firmado pelas PARTES.

Nulidade

Na hipótese de que qualquer termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia.

Princípios

As PARTES pautarão a execução deste Contrato de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.

Aptidão para celebração do contrato

As PARTES garantem que têm poderes para celebrar e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre eles ou com terceiros.

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Ceara, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Assinaturas



Contrato eletrônico

As PARTES assinam este instrumento mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual.



Contrato impresso

As PARTES assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Juazeiro do Norte, 21 de Maio de 2025

\*Carimbo e assinaturas

Assinado por:

Henrique Ferreira da Costa Gomes

7F76629C3EF54A7...

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

PARCEIRO

Assinado por:

Cristiane de Paula

5CA39F56EE864D4...

CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA